



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 011/2017**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS,  
ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO CIRURGIAS DE  
OTORRINOLARINGOLOGIA, OFTALMOLOGIA E ANGIOLOGIA**

A **Prefeitura Municipal de Salinas/MG**, com sede à Praça Moisés Ladeia, 64, bairro Centro, CEP.: 39.560-000, Telefone: (38) 3841-1513, por solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº. 7244/2017, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **visando o credenciamento de empresas, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas em serviços médicos para realização de cirurgias otorrinolaringologia, oftalmologia e angiologia, para atendimento às demandas complementares do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana e Fundo Municipal de Saúde de Salinas-MG, pelo período de 6 meses, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**PRAZOS:** Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar diretamente à Comissão Permanente de Licitação com funcionamento na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, no endereço: Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, Salinas/MG, envelope identificado e endereçado, contendo ofício formal do licitante dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, listando e contendo todos os documentos especificados neste edital, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos.

A data para entrega do envelope contendo a documentação indicada no item 3 e seguintes, e anexos, deste edital será **11 de setembro a 31 de outubro de 2017 no horário de 08:00 hs às 13:00 hs e 15:00 hs as 17:00hs.**

A Secretaria Municipal de Saúde, em razão da conveniência e oportunidade administrativa, poderá estabelecer novos prazos para credenciamentos, desde que observado o período de vigência deste edital.

Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a entrega do envelope contendo a documentação indicada no item 3, automaticamente será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário. O envelope deve conter as especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

**ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento**



- ANEXO II – Minuta do Contrato**
- ANEXO III – Termo de Referência**
- ANEXO IV – Modelo Declaração de que não emprega menor**
- ANEXO V – Portaria nº1294 de 25 de maio de 2017**

## **1 – DO OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento **empresas, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas em serviços médicos para realização de cirurgias otorrinolaringologia, oftalmologia e angiologia para atendimento às demandas complementares do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana e Fundo Municipal de Saúde de Salinas-MG, pelo período de 6 meses, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.**

**1.2 –** As cirurgias serão realizados no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, conforme definido no Anexo III, mediante a apresentação de guias específicas ou outro documento emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

**1.3 –** Exige-se que a empresa e/ou clínica, através de seus profissionais, seja capaz de realizar **todos** os procedimentos listados no anexo III e atender aos pacientes, usuários do SUS do município de Salinas.

**1.4 –** O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br), na aba “Licitações”.

**1.5 –** O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação, qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1 –** Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas ou físicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas, inclusive a disponibilização de todos os instrumentos cirúrgicos específicos de cada procedimento para os usuários do SUS do município de Salinas/MG.

**2.2 –** Não serão credenciadas as pessoas jurídicas e físicas:

**2.2.1 –** Que possuam vínculo com a Prefeitura Municipal de Salinas/MG, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

**2.2.2 –** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a União suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;



- 2.2.3** – Que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4** – Que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.5** – Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

**Observações:**

- a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

**3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1** – Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Salinas, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

**3.2** – O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

**3.2.1 – Para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica (se for o caso) e financeira:**

- a)** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e prestar o serviço licitado;
- b)** Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c)** Prova de regularidade junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d)** Prova de regularidade junto ao município, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;



- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.
- h) Estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrado;
- i) Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios;
- j) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como a comprovação da formação acadêmica (**diploma e Título de especialização na área proposta**);
- k) Registro no Conselho Regional dos profissionais, bem como comprovação da Anuidade paga;
- l) Declaração de que não emprega menor (conforme modelo no Anexo IV);

### **3.2.2 – Para habilitação pessoa física, fiscal, trabalhista, técnica (se for o caso) e financeira:**

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e prestar o serviço licitado;
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao município, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**f)** Certidão negativa de distribuição criminal, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

**g)** Cópia da Carteira do NIS/PASEP;

**h)** Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

**i)** Registro no Conselho Regional do profissional, bem como comprovação da Anuidade paga;

**j)** Declaração de que não emprega menor (conforme modelo no Anexo IV).

**k)** Inscrição como autônomo junto ao INSS.

#### **4 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação e servidores indicados formalmente pelo Fundo Municipal de Saúde.

**4.2** – A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

**4.3** – A Prefeitura Municipal de Salinas se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

**4.4** – O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

**4.5** – Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.

**4.6** – O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as Empresas ou clínicas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no site [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br), no prazo de até 05 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.

**4.7** – Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.



**4.8** – Transcorrido o prazo referido do item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no site [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br) a relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Prefeito Municipal.

**4.9** – O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades e metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

**4.10** – A interessada deverá apresentar relação de consultas, exames e procedimentos que se propõe realizar indicando serviços descritos no Anexo I deste edital, bem como capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição bem como horários).

**4.10.1** – Após a protocolização de requerimento de credenciamento, a comissão irá avaliar se o interessado poderá exercer as atividades, no que diz respeito a presença de conflitos de horários em plantões e serviços.

## **5 – DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** – A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, procedendo com as contratações conforme a necessidade e atendimento ao interesse público.

**5.2** – Homologado o presente credenciamento, o contemplado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo II** do presente edital.

**5.3** – O conteúdo do presente edital, os anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**5.4** – O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

**5.5** – O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## **6 – DA DEMANDA DE SERVIÇO**

**6.1** – A escolha entre os credenciados ficará a cargo dos usuários dos serviços contratados (para consultas, exames e cirurgias).



## **7 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** – A remuneração dos serviços se dará, unicamente, pelos valores máximos estipulados no Anexo III, os quais foram obtidos conforme explicitado no Art. 7º da Portaria nº1294 de 25 de maio de 2017 (vide anexo V);

**7.2** – A Empresa ofertante deverá executar e/ou disponibilizar os procedimentos constantes no Anexo III e ainda ter capacidade de atendimento no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana em Salinas/MG.

**7.3** – Não estão incluídos no valor, caso necessário, os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestando a sua efetiva execução pelo Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a nota fiscal emitida pelo credenciado, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observando o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

**8.2** – A despesa será empenhada e liquidada com recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**10.302.0101.2418/33903900 Ficha 947 Fonte de Recurso 1.49 Portaria 1294 de 25/05/17**

**8.3** – O Fundo Municipal de Saúde, através de servidor indicado no Termo de Contrato, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelos contratados.

**8.4** – Após o segundo mês de contrato, a Contratada se obriga a apresentar a guia de recolhimento previdenciário do médico, referente ao mês executado, à Contratante, sob pena de bloqueio de pagamento.

## **9 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**9.1** – Executar os serviços/procedimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, através do Fundo Municipal de Saúde, com o devido encaminhamento (para consultas, exames e cirurgias);

**9.2** – Enviar ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, os relatórios contendo o número e tipo de consultas/exames/cirurgias realizados, datas dos



atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pelo Fundo Municipal de Saúde, para fins de recebimento;

**9.3** – Discutir os casos com o profissional do Fundo Municipal de Saúde, quando solicitado;

**9.4** – Integrar na implantação dos processos e cumprimentos de metas pactuadas com PRO-HOSP e Ministério da Saúde;

**9.5** – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e comissões.

**9.6** – Atender integralmente a todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

**9.7** – A Contratada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

**9.8** – A Contratada através de seu responsável técnico, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

**a)** por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

**b)** pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

**c)** arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

**d)** pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

**9.9** Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;





c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

**10.2** – São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Fundo Municipal de Saúde de Salinas/MG, apuradas em processo administrativo.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Salinas/MG, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

**11.2** – Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**11.3** – A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

**11.4** – O Fundo Municipal de Saúde de Salinas/MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**11.5** – As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Salinas/MG.

**11.6** – Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no site [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br).

## **12 – DO FORO**

**12.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas/MG, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Salinas, 04 de setembro de 2017.

Uarley Moreira Silva  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Marlucia de Fátima Maia  
**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS/MG.**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA**

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Chamada Pública nº. 011/2017, ofereço aos pacientes, usuários do SUS do município de Salinas/MG, prestação dos serviços abaixo indicados:

Item	Quant	Cod. Do Proced.	Procedimento	Especialização	Valor Unit.	Valor Total

**Total estimado anual: R\$**

Declaro que as consultas e cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº. 011/2017 e seus anexos.

**Nome/Razão Social:** .....

**CNPJ/CPF:** .....

**Banco:** ..... **Agência:**..... **Conta:**.....

**Fone:** ..... **Fax:**..... **E-mail:**.....

**Identificação e assinatura do Representante Legal**

..... de \_\_\_\_\_ de 2017.



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº .....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MG E A EMPRESA/CLINICA.....

A Prefeitura Municipal de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Cep.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ nº. 24.359.333/0001-70, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 –Centro, Salinas/MG e a Gestora do FMS, Sra. *Mariúcia de Fátima Maia*, portadora do CPF nº 573.349.786-68 e Identidade nº MG-4.710.559, residente na Rua Cônego Gerônimo, nº 26, Vila Januária e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., dados bancários: ....., estabelecida na Rua ..... em ....., neste ato representada pelo Sr....., portador da Carteira de Identidade nº. ....e CPF nº....., residente e domiciliado na rua..... em....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços especializados em ....., **pelo período de 6 meses**, conforme documentação e condições constantes do **Credenciamento nº. 011/2017, processado sob a Inexigibilidade nº. .../2017**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos especializados em ....., **pelo período de 06 (seis) meses**, para atendimento às demandas cirúrgicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Credenciamento nº. 011/2017 e anexos, os quais integram o presente Termo de Contrato.



**1.2** – Os atendimentos e cirurgias serão realizados no Hospital Municipal, conforme definido no anexo III, mediante a apresentação de guias específicas ou outro documento emitido pelo Fundo Municipal de Saúde (para consultas, exames e cirurgias).

**1.3** – Os quantitativos e a periodicidade dos serviços foram estimados conforme a tabela no subitem 8.1, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, liberados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**1.4** – O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para mais ou menos, não gerando obrigação pelo Fundo Municipal de Saúde de Salinas/MG.

**1.5** – O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes da licitação se não atender ao chamado para assinatura do “Termo de Contrato” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências.

**1.6** – Fica vedado o repasse dos serviços para outro profissional, exceto para os casos de extrema necessidade, justificados e aceitos pela **Credenciante** e após verificação de todas as condições de habilitação constantes no edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Credenciada**, na forma de execução indireta e prestação de serviços presenciais (de acordo com subitem 8.1) especializados na área ....., conforme disposto na cláusula primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS**

### **3.1 – Da Credenciante:**

**3.1.1** – É assegurado à **Credenciante** o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº. 8.666/93 e em toda legislação pertinente, no Credenciamento nº. 011/2017 e neste contrato.

### **3.2 – Da Credenciado:**

**3.2.1** – O **Credenciado** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na sub cláusula 3.1.1.

**3.2.2** – Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusulas.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 – Da Credenciante:**

**4.1.1** – Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula nona e suas subcláusulas.

**4.1.2** – Efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

**4.1.3** – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

**4.1.4** – Comunicar oficialmente ao **Credenciado** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a contratada será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### **4.2 – Da Credenciada:**

**4.2.1** – Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.

**4.2.2** – Executar os serviços/procedimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, através do Fundo Municipal de Saúde, com o devido encaminhamento (para consultas, exames e cirurgias).

**4.2.4** – Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal, os relatórios contendo o número e tipo de consultas/exames/cirurgias realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pelo Fundo Municipal de Saúde, para fins de recebimento.

**4.2.5** – Comunicar à administração da **Credenciante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**4.2.6** – Integrar na implantação dos processos e cumprimentos de metas pactuadas com PRO-HOSP e Ministério da Saúde;

**4.2.7** – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e comissões.

**4.2.8** – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.



**4.2.9** – A inadimplência da **Credenciada** com referência aos encargos cabíveis não transfere à Administração da **Credenciante**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Credenciada** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a **Credenciante**.

**4.2.8** – Discutir os casos com profissional do Fundo Municipal de Saúde, quando solicitado.

**4.2.9** – Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e pagamentos intermediados por quaisquer entidades.

**4.2.10** – Disponibilizar os instrumentos cirúrgicos específicos de cada procedimento.

**4.2.11** – Realizar a consulta antes e após a cirurgia do paciente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1** – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, suprema tal exigência, além da faculdade do artigo 56, caput, Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta dos orçamentos de 2015, nas dotações orçamentárias:

**10.302.0101.2418/33903900 Ficha 947 Fonte de Recurso 1.49**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**7.1** – O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em ....., com prazo final em .....

**7.2** – Este contrato poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas no Artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**8.1** – O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ .....  
(.....), homologado pelo Prefeito Municipal e constante da Nota de Empenho, sendo os valores conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Cod. Do Proced.</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Especialização</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>

**8.2** – As quantidades acima são estimadas, sendo a produção mensal baseada na quantidade de cirurgias (inclusas as respectivas consultas).

**8.3** – Conforme disposto nas Leis 8.666/93 e 10.192, de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme subcláusula 8.3.

**8.4** – A Administração deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para negociação do primeiro reajuste, e a data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

**8.4.1** – Os valores deverão ser reajustados com base no índice da Tabela Referencial Nacional de Honorários da Associação Médica Brasileira, qual seja o INPG-IBGE.

**8.4.2** – Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 06 (seis) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis, mediante simples apostila, a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

**8.5** – Havendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da **Credenciada**, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Credenciante**, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

**8.6** – Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1** – O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, sendo



efetuado em conta bancária indicada pela **Credenciada**, observando o disposto no artigo 5º e no inciso II do § 4º do artigo 40 da Lei 8.666/93.

**9.2** – A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada de relatórios contendo o número e tipo de consultas/exames/cirurgias realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pelo Fundo Municipal de Saúde, para fins de recebimento.

**9.3** – O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição pelo gestor contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1 – Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá a Administração da **Credenciante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Credenciada**.

**10.2** – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº. 006/2017, deste contrato e legislação pertinente cabível.

**11.1.1** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**11.2** – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas, poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito à defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

**11.2.1** – A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação da Credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2.2** – Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Credenciada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.





**11.3** – Reconhece a **Credenciada** os direitos da **Credenciante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Edital de Credenciamento nº. 011/2017 e seus anexos, bem como aos termos do presente instrumento.

**12.2** – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** – O gestor responsável pelo acompanhamento será a Sra. MarluCIA de Fátima Maia, Secretária Municipal de Saúde, e a fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato, ficará a cargo do servidor .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** – Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, a **Credenciante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no site [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br) e no Caderno de Atos Administrativo Municipal, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao **Contratado** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**15.2** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Salinas/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Salinas, ..... de ..... de 2017.

**Para contratante:**

JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
**PREFEITO**

MARLUCIA DE FÁTIMA MAIA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Para contratada:**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**



### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, OFTALMOLOGIA E ANGIOLOGIA**

#### JUSTIFICATIVA

A Contratação se faz necessária devido a necessidade de contratação de empresas, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas em cirurgias eletivas para cumprimento da Portaria nº 1294 de 25 de maio de 2017 no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana.

#### LOCAL DE REALIZAÇÃO

Todos os procedimentos, incluindo as consultas, ocorrerão no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana localizado à rua Av. Antônio Carlos, 1009, Salinas - MG, CEP: 39560-000.

#### RELAÇÃO DAS CIRURGIAS

Item	Quant	Cod. Do Proced.	Procedimento	Especialização	Valor Unit.	Valor Total
1	1	405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	Oftalmologia	R\$ 443,00	R\$ 443,00
2	200	405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	Oftalmologia	R\$ 643,00	R\$ 128.600,00
3	150	406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DEVARIZES (BILATERAL)	Angiologia	R\$ 1.164,08	R\$ 174.612,00
4	20	406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	Angiologia	R\$ 966,74	R\$ 19.334,80
5	25	404010016	ADENOIDECTOMIA	Otorrinolaringologia	R\$ 696,36	R\$ 17.409,00
6	75	404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	Otorrinolaringologia	R\$ 674,44	R\$ 50.583,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 390.981,80</b>	



### **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

1. Para cada item descrito acima, está incluso o valor das consultas anterior e posterior à cirurgia e o respectivo procedimento, bem como a disponibilização dos instrumentos específicos de cada de cada cirurgia pela empresa, pessoa física ou jurídica;
2. A consulta anterior à cirurgia deve ser marcada com no mínimo 15 dias de antecedência;
3. A consulta após a cirurgia deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após o procedimento;
4. As cirurgias bem como as consultas serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta dos orçamentos de 2017, nas dotações orçamentárias:

#### **10.302.0101.2418/33903900 Ficha 947 Fonte de Recurso 1.49**

O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestando a sua efetiva execução pelo Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a nota fiscal emitida pelo credenciado, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observando o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

### **VIGÊNCIA**

O presente objeto tem vigência de 06 (seis) meses.



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/CPF sob nº. \_\_\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_, no município de Salinas/MG, Cep: 39560-00, pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

1. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Salinas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**ASSINATURA**



## **ANEXO V**

PORTARIA No- 1.294, DE 25 DE MAIO DE 2017

Define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a estratégia de aumento do acesso aos procedimentos Traumatológico-Ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, constante da Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2016; e

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017.

Parágrafo único. Os procedimentos da estratégia, que visa à redução no tempo de espera por cirurgias, poderão ser realizados por meio do atendimento de rotina e por meio de mutirões.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos aqueles constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos relacionados no Anexo I poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada desde que esta seja autorizada pelo gestor no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 3º Deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB a organização da regulação e do agendamento dos pacientes, bem como da realização dos procedimentos.

Parágrafo único. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão estar de acordo com a fila única estadual, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

Art. 4º Para apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) relativas aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados de acordo com esta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



Portaria serão utilizadas, obrigatoriamente, séries numéricas específicas com caráter de atendimento 1 – eletivo.

Parágrafo único. As séries numéricas de APAC e AIH específicas das cirurgias eletivas devem seguir o seguinte padrão:

I - AIH: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5".

II - APAC: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 5º Fica incluso, nos procedimentos constantes do Anexo I desta Portaria, o atributo complementar 044 - Cirurgias Eletivas - Componente Único.

Art. 6º Fica alterado nos procedimentos relacionados no Anexo II o instrumento de registro de BPA-I para APAC (procedimento principal).

Art. 7º Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH).

§ 1º A adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, nos termos do "caput", poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro de 2001.

§ 2º Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

Art. 8º Fica estabelecido o limite financeiro no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria, conforme Anexo III.

§ 1º A distribuição dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2016, de acordo com estimativas para o Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 2º A distribuição dos recursos no interior dos estados, entre o gestor estadual e os gestores municipais, será definida por meio de pactuação na CIB, devendo ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAS/MS) em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria para publicação em portaria específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



§ 3º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, a CIB poderá repactuar os limites financeiros programados para os gestores ou remanejá-los, visando ao melhor cumprimento da estratégia. Quaisquer alterações nos valores e formas inicialmente pactuadas na CIB somente passarão a vigorar após comunicação oficial ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle.

Art. 9º Fica estabelecido que o número de procedimentos que exceder a média mensal de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados por gestor será financiado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, até o limite estabelecido pela CIB.

Parágrafo único. A média mensal do número de procedimentos cirúrgicos eletivos para efeitos desta Portaria, extraída dos bancos de dados nacionais, considerará a produção referente ao exercício de 2015, conforme Anexo IV.

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde após a apuração da produção mensal registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH).

Art. 11. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, Seção 1, página 137.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI